

EDITAL 001/2021 – CREDUC - RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021013943

O **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 1º e no Art. 2º da Lei Ordinária do Município de Goianésia nº 3.404, de 15 de dezembro de 2015 e posteriores alterações, sob a coordenação, supervisão e acompanhamento da COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO E FISCALIZAÇÃO DO CREDITO EDUCATIVO MUNICIPAL, nomeada pelo Decreto Municipal nº859/2021., torna público que estão abertas, de acordo com o que estabelece o presente Edital, as inscrições para o Programa de Crédito Educativo do Município de Goianésia - CREDUC.

Tendo em vista a transparência e seriedade na condução do processo seletivo em questão, onde eventuais pontos omissos podem gerar dúvidas por partes dos participantes, a COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO E FISCALIZAÇÃO DO CREDITO EDUCATIVO MUNICIPAL aprova a presente retificação, de forma que o edital 001/2021 – CREDUC passa a vigorar com a seguinte redação:

I – DOS CRÉDITOS DISPONÍVEIS

1.1. Os estudantes devidamente matriculados nas Instituições de Ensino Superior abaixo citadas poderão concorrer as seguintes vagas para concessão de crédito estudantil.

Instituição de Ensino Superior	Curso	Quantidade de créditos disponíveis 35 %	Quantidade de créditos disponíveis 50 %
Faculdade Evangélica Goianésia	Agronomia	4	1
Faculdade Evangélica Goianésia	Direito	4	1
Faculdade Evangélica Goianésia	Enfermagem	4	1
Faculdade Evangélica Goianésia	Eng. Civil	4	1
Faculdade	Eng. Mecânica	4	1

Evangélica Goianésia			
Faculdade Evangélica Goianésia	Odontologia	-	5
UNIRV – Campus Goianésia	Medicina	-	6

- 1.2. Cada estudante poderá realizar a inscrição para pleitear apenas 1 (um) dos créditos disponíveis, ficando expressamente vedada a inscrição para dois créditos diferentes, sendo considerada apenas a primeira inscrição.
- 1.3. As vagas acima mencionadas são restritas aos campus universitários das universidades que estão situadas no Município de Goianésia.

II – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDUC

2.1. Requisitos para participação do CREDUC:

- estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos citados no item 1 nas Instituições de Ensino Superior conveniadas, dispensada a frequência no caso dos calouros;
- ter obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas disciplinas concluídas no último semestre cursado anterior ao da inscrição, com exceção de calouros, sendo utilizada para os calouros, a média do último ano do ensino médio;
- comprovar a condição de ter cursado, no mínimo, dois terços do ensino médio em Goianésia;
- Indicar fiador que comprove condições financeiras compatíveis com, no mínimo, 3,5 (três virgula cinco) vezes o valor a ser financiado, ou apresente garantia patrimonial no valor a ser financiado e, ainda, não tenha restrição de crédito;
- não apresentar restrição de crédito;
- não tenha sido beneficiado pelo Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de que trata a Lei Federal nº 10.260, de 12 de julho de 2001, do Crédito Educativo Municipal instituído pela Lei Municipal 3.404 de 15 de dezembro de 2015 ou qualquer outro tipo de crédito estudantil, a ser comprovada por declaração própria, conforme modelo do Anexo II.

2.2. Para participar, o acadêmico deverá:

- ler atentamente o presente Edital;
- efetuar a inscrição de maneira eletrônica, por meio do endereço <https://goianesia.go.gov.br/educacao>, juntando os documentos solicitados no presente edital, em especial a ficha de inscrição a ser preenchida conforme modelo do Anexo I;
- Todos os documentos deverão ser enviados em arquivo único no formato PDF.
- após a divulgação do resultado, os candidatos selecionados deverão comparecer a sede da Secretaria Municipal de Educação para finalização dos procedimentos administrativos de contratação do crédito.

2.3. Prazo de inscrição:

- a) Das 12:00 horas do dia 21/07/2021 até às 23:59 horas do dia 13/08/2021.
- b) Em caso de duplicidade das inscrições, será considerada a última realizada.

III – DOS DOCUMENTOS

3.1. Do Estudante e Grupo Familiar (que residem na mesma residência):

- a) cópia do Documento de Identidade com foto e CPF do Estudante ou de seu representante legal. Se casado(s), também de seu(s) cônjuge(s);
- b) certidão de nascimento ou de casamento se for o caso;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de renda do grupo familiar;
- e) comprovante atualizado de matrícula para o semestre 2021-2.

3.2. Do Fiador:

- a) cópia do Documento de Identidade com foto e CPF. Se casado, também de seu cônjuge;
- b) certidão de nascimento ou casamento se for o caso;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de renda de, no mínimo **três vezes e meio** o valor do crédito pleiteado pelo estudante.
- e) certidão de inteiro teor e ônus reais e avaliação do departamento de tributos da Prefeitura de Goianésia do imóvel a ser dado em garantia nos casos onde a renda do item anterior não restar suficiente.

3.3. Dos comprovantes de Renda:

A comprovação de renda do estudante, de seu grupo familiar e do fiador deve ocorrer através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) proprietário de empresa (sócio cotista), de firma individual **ou** empregador-titular **ou** trabalhador autônomo ou prestador de serviços **ou** profissional liberal **ou** agricultor **ou** cooperado: Declaração emitida por contador devidamente habilitado, contendo os rendimentos médios dos últimos 3 meses, com assinatura reconhecida em cartório, ou assinatura eletrônica, acompanhada de documentos que corroborem a declaração (extratos bancários dos últimos 3 meses, declaração de imposto de renda dos exercícios anteriores, entre outros);
- b) estagiário, monitor, bolsista de trabalho, de extensão, de pesquisa, de projetos culturais ou esportivos e integrantes de comissões ou conselhos de outra Universidade: cópia do último contrato ou declaração do responsável pelo pagamento;
- c) aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS, IPESC, ISSBLU ou qualquer outro instituto de previdência pública ou privada: extrato de pagamento constando o valor integral, sem desconto de empréstimo ou de outra despesa. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido através **do aplicativo ou sítio eletrônico “MEU INSS”**, informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário;

- d) empregado: cópia das três últimas folhas de pagamento carimbadas e assinadas pelo responsável, na empresa/instituição, pelos pagamentos;
- e) proprietário de imóveis alugados: cópia do contrato de locação ou declaração do locatário, com assinatura reconhecida em cartório, constando os dados de identificação dos contratantes e do imóvel, bem como o valor mensal do aluguel recebido;
- f) rendimentos de aplicações financeiras (inclusive poupança): documento bancário constando o rendimento mensal proveniente das aplicações e os dados de identificação do titular da conta, assim como a movimentação dos últimos 6 (seis) meses.
- g) O valor da avaliação do imóvel apresentado em garantia no caso do item 3.2 item “e” deve ser igual ou superior ao valor da mensalidade atual, multiplicado pelo número de mensalidades restantes até a colação de grau.

3.4. A Comissão de Processo Seletivo e Fiscalização reserva-se o direito de efetuar a competente análise de crédito.

IV- DA SELEÇÃO

4.1. A seleção dos inscritos ao benefício de que trata esta Lei será feita pela Comissão de Processo Seletivo e Fiscalização, atendendo ao previsto neste edital, limitado ao total de recursos repassados pelo Governo Municipal para viabilização deste programa;

4.2. Os candidatos que comprovarem preencher os requisitos elencados nos itens II e III do presente edital, serão considerados habilitados, passando a ser classificados a partir dos seguintes critérios:

Item	Critério	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
1	Média Global (último semestre para universitários ou último ano cursado no ensino médio para calouros)	7,0 a 7,5 = 0,5 pontos	3,0 pontos
		7,6 a 8,0 = 1,0 pontos	
		8,1 a 8,5 = 1,5 pontos	
		8,6 a 9,0 = 2,0 pontos	
		9,1 a 9,5 = 2,5 pontos	
		9,6 a 10,0 = 3,0 pontos	
2	Frequência Geral (último semestre para universitários ou último ano cursado no ensino médio para calouros)	70% a 75% = 0,5 pontos	3,0 pontos
		76% a 80% = 1,0 pontos	
		81% a 85% = 1,5 pontos	
		86% a 90% = 2,0 pontos	
		91% a 95% = 2,5 pontos	
		96% a 100% = 3,0 pontos	
3	Origem Escolar (considerando apenas o ensino médio)	Escola Pública = 1,0 pontos por ano escolar cursado	3,0 pontos
		Escola Particular com bolsa de estudos = 0,7 pontos por ano escolar cursado	
		Escola Particular = 0,5	

		pontos por ano escolar cursado	
4	Alunos oriundos do curso pré-vestibular ofertado pela Prefeitura de Goianésia	1,0 pontos	1,0 pontos
TOTAL DE PONTOS			10,0 pontos

4.2.1. Para fins de pontuação, o candidato deverá juntar os seguintes documentos:

- a) Média Global: Histórico escolar, documento diverso emitido pela instituição ou meios eletrônico com a devida validação.
- b) Frequência Geral: Histórico escolar, documento diverso emitido pela instituição ou meios eletrônico com a devida validação.
- c) Origem Escolar: Histórico escolar, documento diverso emitido pela instituição e eventuais declarações da instituição comprovando a situação inclusive a concessão de bolsa de estudos.
- d) Alunos oriundos do curso da Prefeitura de Goianésia: Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação ou Coordenação do Curso Pré-vestibular comprovando a condição.

4.3. Em caso de empate na pontuação, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, nessa mesma ordem:

- 1) Maior média global (último semestre para universitários ou último ano cursado no ensino médio para calouros);
- 2) Menor renda per capita;
- 3) Maior idade.

4.4. O resultado da seleção será publicado no site oficial do Município de Goianésia em até 10 (dez) dias úteis após o fim das inscrições.

4.5. Será concedido prazo de 1 (um) dia útil após a publicação do resultado para interposição de recursos.

4.6. O resultado será homologado por ato do chefe do Poder Executivo.

V – DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA

5.1. Os acadêmicos que atenderem o estabelecido nos itens II e III vincular-se-ão ao CREDUC, até o limite de recursos disponíveis mediante contrato firmado com as instituições de ensino superior, obedecido ao disposto na legislação municipal.

5.2. Cada acadêmico poderá financiar os encargos educacionais da semestralidade de um único curso de graduação, sendo vedada a concessão a mutuários do FIES e aqueles beneficiários do próprio CREDUC, ou ainda qualquer outro tipo de financiamento estudantil.

5.3. O percentual de financiamento para contratação, válido para cada semestre será conforme percentuais e quantitativos previstos no Item I do presente edital, aplicados ao valor da parcela cobrada mensalmente pela IES, excluída a taxa de matrícula que ficará a cargo do beneficiário. O percentual de financiamento é fixo do início até o término do contrato.

5.4. O contrato poderá ser retroativo à primeira parcela da semestralidade do semestre de inscrição, devendo ser renovado semestralmente no período de aditamento.

5.5. O prazo máximo de utilização do financiamento pelo acadêmico será o período remanescente para a conclusão do curso, observada sua duração regular.

5.6. O acadêmico poderá solicitar ampliação do prazo de financiamento por mais dois semestres além do período regular do curso, sempre no período de aditamento do contrato.

VI – DO ADITAMENTO

6.1. Após assinatura do contrato, o acadêmico tem a obrigatoriedade de efetuar aditamento semestral do contrato até o final do mesmo.

6.2. São condições para realização do aditamento:

- a) manter aproveitamento semestral mínimo de 70% das disciplinas matriculadas;
- b) estar adimplente com suas obrigações financeiras com as IES;
- c) manter a idoneidade cadastral do acadêmico e do(s) fiador(es). É possibilitado ao acadêmico substituir o fiador no período de aditamento.
- d) Apresentar certidões de inteiro teor e ônus reais atualizada do imóvel 30 (trinta) garantia quando for o caso.

6.3. Os aditamentos serão realizados sempre no início de cada semestre letivo, conforme edital de convocação a ser lançado pela Comissão de Processo Seletivo e Fiscalização.

6.4. O aditamento deverá ser feito na primeira quinzena letiva de cada semestre a ser financiado.

6.5. A perda do prazo de aditamento implica na suspensão automática do financiamento para o semestre corrente e na obrigatoriedade do pagamento integral da semestralidade. É possibilitada a reativação do financiamento no aditamento do semestre seguinte, desde que respeitando o estabelecido no item 5.2 deste Edital.

VII – DA INTERRUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A suspensão do financiamento poderá ocorrer por no máximo 2 semestres consecutivos ou alternados, por solicitação do acadêmico, ou automaticamente por perda de prazo de aditamento, abandono, trancamento do curso ou transferência interna ou externa.

7.2. A reativação do contrato somente poderá ser realizada nos períodos de aditamento e terá efeito a partir do referido semestre.

7.3. O encerramento do financiamento se dará após qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) transferência para outra Instituição de Ensino Superior ou ainda para outro polo da mesma Instituição, após passado o prazo de suspensão de 2 (dois) semestres;
- b) perda do prazo de aditamento por mais de dois semestres consecutivos ou alternados;
- c) encerramento do financiamento por solicitação do acadêmico;
- d) colação de grau;
- e) morte do acadêmico;

f) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo acadêmico e/ou seu(s) fiador(es) perante a comissão ou as IES.

7.4. Uma vez encerrado o contrato, não mais poderá o acadêmico aderir ao programa.

VIII - DA RESTITUIÇÃO DO FINANCIAMENTO

8.1. A restituição dos valores financiados ao CREDUC será feita, considerada uma carência de 12 (doze) meses após a data de encerramento do contrato, em parcelas mensais distribuídas em igual período ao do financiamento, sobre as quais incide uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano e atualização monetária do saldo devedor calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

IX- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A fiscalização do programa será realizada pela comissão designada pelo Decreto Municipal nº859/2021.

9.2. Os casos omissos serão deliberados e definidos pela comissão designada pelo Decreto Municipal nº859/2021.

9.3. Eventuais questionamentos deverão ser feitos de maneira eletrônica pelo endereço de e-mail: educação@goianesia.go.gov.br ou ainda pelo aplicativo de mensagens Whatsapp pelo número (62)98325-7303.

Goianésia, 23 de julho de 2021.

ISADORA LORENA DE JESUS FERREIRA
Presidente Da Comissão De Processo Seletivo
E Fiscalização Do CREDUC

ANEXO I
Ficha De Inscrição

É imprescindível que o candidato/responsável legal/financeiro preencha e **ASSINE** a presente ficha, e juntamente com toda a documentação prevista no Edital Normativo que regulamenta o processo seletivo, realize a devida inscrição com o envio no prazo previsto no item 2.3 do mesmo.

Ano/Semestre: 2021.2 Curso: _____

DADOS DO CANDIDATO

Nome Completo: _____

Número da Matrícula: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Profissão e Local de trabalho: _____

E-mail: _____

Endereço Residencial: _____

Tel./Com. _____ Celular: _____

Estado civil: _____

Valor da renda: _____

VALOR DA SEMESTRALIDADE: _____ (Preenchimento do aluno)

FILIAÇÃO - MÃE

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Profissão e Local de trabalho: _____

E-mail: _____

Endereço Residencial: _____

Tel./Com. _____ Celular: _____

Estado civil: _____

Valor da renda: _____

FILIAÇÃO - PAI

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Profissão e Local de trabalho: _____

E-mail: _____

Endereço Residencial: _____

Tel./Com. _____ Celular: _____

Estado civil: _____

Valor da renda: _____

**DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR (ADICIONAR
UM CAMPO POR FAMILIAR)**

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ CPF: _____
Profissão e Local de trabalho: _____
E-mail: _____
Endereço Residencial: _____
Tel./Com. _____ Celular: _____
Estado civil: _____
Valor da renda: _____

CONJUGE DO CANDIDATO – QUANDO HOUVER

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ CPF: _____
Profissão e Local de trabalho: _____
E-mail: _____
Endereço Residencial: _____
Tel./Com. _____ Celular: _____
Estado civil: _____
Valor da renda: _____

DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Declaro que li e estou ciente das normas estabelecidas no CREDUC vigente relativo à 2021.2. Declaro ainda, que são verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião da presente inscrição para o processo seletivo CREDUC referente ao 2º semestre letivo de 2021 e assumo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre a prova documental, bem assim, diante da responsabilização legal prevista no art. 3º da Lei nº 11.096, 13 de janeiro de 2005, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, constante no art. 299 do código penal. Sendo assim, concordo que qualquer falsa declaração prestada na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição e/ou constante dos documentos apresentados implicará na reprovação sumária no processo seletivo, e, caso concedido, a perda automática do financiamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Declaro, outrossim, estar ciente de que a entrega do formulário de inscrição, preenchido e assinado, juntamente com toda a documentação comprobatória para a análise, não garante a automática concessão do financiamento para o segundo semestre letivo de 2021 ou para semestres futuros.

Goianésia, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante

ANEXO II

Modelo de Declaração de que não possui outros financiamentos estudantis

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CRÉDITOS EDUCATIVOS

Eu, _____ ,
portador (a) da cédula de identidade nº _____, órgão de expedição,
inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins
que não sou beneficiado pelo Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de
que trata a Lei Federal nº 10.260, de 12 de julho de 2001, do Crédito Educativo Municipal
instituído pela Lei Municipal 3.404 de 15 de dezembro de 2015 ou qualquer outro tipo de
crédito estudantil.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa
sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de
falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das
informações prestadas poderá indeferir a solicitação do candidato.

Goianésia, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante

Observação: O candidato deverá entregar a declaração original contendo, obrigatoriamente, data, assinatura do declarante (como consta no documento) e cópia do documento de identificação daquele que assina o documento. Para candidatos menores de 18 anos, o declarante deverá ser o responsável legal.

ANEXO III
Minuta de Contrato – Crédito Estudantil

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO
EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC –**

CONTRATO Nº _____/2021

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ/MF n.º 01.065.846/0001-72, com sede administrativa na Rua 33, nº 453 – Setor Sul, em Goianésia - Goiás, neste ato representado pelo Prefeito **LEONARDO SILVA MENEZES**, brasileiro, empresário, casado, portador da RG nº 3.102.282 SSP/GO e inscrito no CPF nº 823.979.291-04, residente e domiciliado neste Município de Goianésia – GO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela titular da pasta, **ELISANDRA CARLA DOS SANTOS MENEZES**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **FINANCIADOR** e -----, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº -----SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o -----, residente e domiciliado na -----, na cidade de Goianésia – Goiás, regularmente matriculada no curso não gratuito de graduação em medicina, aqui denominada **FINANCIADO**, por este instrumento e na forma da Lei Municipal nº 3.404, de 15 de dezembro de 2015, e suas posteriores alterações, têm entre si justa e contratada a presente operação de financiamento, mediante as seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO – Concessão de financiamento a estudante, inscrito e habilitado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, no subprograma de **Crédito Educativo Municipal – CREDUC**, nos termos da Lei nº 3.404, de 15 de dezembro de 2015, que Institui o Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior, e suas alterações posteriores, para o 2º semestre de 2021, regularmente matriculado em curso superior de graduação em medicina, ministrado pela **Instituição de Ensino Superior (IES) - Universidade de Rio Verde–UniRV** - campus de Goianésia, na forma de um Fundo Especial constituído para tal fim pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os recursos serão movimentados através de conta bancária vinculada exclusivamente à manutenção do **CREDUC**, cujos repasses serão realizados enquanto houver necessidade, reduzindo-se o seu valor na medida em que o Fundo for se tornando auto-sustentável, limitado o período de repasse a 7 (sete) anos, contados da data de publicação da lei que instituiu o Programa de Apoio do Estudante de Ensino Superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS SEMESTRAIS – O FINANCIADO declara ter contratado com a Instituição de Ensino Superior – IES, na qual está matriculado, o valor da semestralidade escolar de seu curso – mensalidades -- , considerados eventuais descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive os concedidos em virtude de pagamento pontual.

Parágrafo único – O valor dos encargos educacionais totais para o 2º semestre de 2021 corresponde ao resultado do valor da mensalidade do curso multiplicado por 5 (cinco).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE CRÉDITO SEMESTRAL – Por este instrumento o **FINANCIADOR** concede ao **FINANCIADO**, inicialmente, um limite de crédito semestral no valor de R\$ -----), cuja semestralidade financiada corresponde a % (----- por cento), do valor da mensalidade fixada pela IES para o 2º semestre de 2021, alterando-o na mesma proporção do acréscimo da mensalidade, de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO – O prazo de utilização do financiamento pelo **FINANCIADO** será o correspondente ao período remanescente para a conclusão do curso, condicionado ao aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nas disciplinas cursadas no semestre anterior.

§ 1º – O financiamento poderá ser suspenso, pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres, consecutivos ou alternados, por solicitação do **FINANCIADO**.

§ 2º - Considera-se encerrado o financiamento e habilitado o Fundo à execução de seus créditos, nos seguintes hipóteses:

- I – mudança de curso ocorrida após 18 meses do início da vigência do contrato de financiamento;
- II – transferência de curso para outra instituição de ensino;
- III – perda do prazo de aditamento do contrato de financiamento por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados;
- IV – encerramento do financiamento por solicitação do beneficiário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE JUROS INCIDENTE SOBRE O SALDO DEVEDOR – Sobre o saldo devedor apurado e debitado mensalmente incidirá a taxa efetiva de juros de 6% (seis por cento) ao ano e atualização monetária calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES DO FINANCIAMENTO - A restituição dos valores financiados ao **CREDOC** será feita, considerada uma carência de 12 (doze) meses após a data de encerramento do contrato, em parcelas mensais distribuídas em igual período ao do financiamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FASES - O financiamento de que trata este contrato possui as seguintes fases:

- I – UTILIZAÇÃO** – período em que o **FINANCIADO** está estudando e utilizando o financiamento de forma regular;

II – CARÊNCIA - período que tem o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data imediatamente subsequente ao término da fase de utilização;

III – AMORTIZAÇÃO – período que se inicia a partir da data imediatamente subsequente ao término da fase de carência e que tem o prazo de quitação correspondente ao período de utilização do financiamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES – Neste ato, para fins de pagamento, o **FINANCIADO** fixa como data de vencimento das parcelas e prestações do contrato o dia 15 de cada mês.

§ 1º - Se o vencimento da prestação ocorrer no sábado, domingo ou feriado, o **FINANCIADO** poderá efetivar o pagamento no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem incidência de encargos por atraso.

§ 2º - A qualquer tempo é facultado ao **FINANCIADO** realizar amortização extraordinária, sendo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor mínimo para este pagamento.

§ 3º - Nas fases de carência ou amortização, o **FINANCIADO** poderá realizar amortização extraordinária e optar por abater ou quitar o saldo devedor, bem como reduzir o prazo do financiamento.

CLÁUSULA NONA – DA IMPONTUALIDADE - Fica caracterizada a impontualidade quando não ocorrer o pagamento das obrigações na data de seus vencimentos ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia não útil, na fase de amortização, sendo aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso.

§ 1º - Havendo necessidade de ajuizamento de ação para a cobrança de débito de qualquer natureza decorrente deste contrato, o **FINANCIADO** pagará, além dos encargos por atraso apurados na forma do contrato, as despesas judiciais e os honorários advocatícios.

§ 2º - O **FINANCIADO** está ciente de que, na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente do financiamento, seu nome e CPF será incluído em cadastros restritivos de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DO FINANCIAMENTO - O **FINANCIADO** poderá requerer o encerramento da utilização do financiamento em caráter irrevogável e irretratável, observando que:

I- não poderá mais aditar o contrato;

II – não terá direito a um novo financiamento pelo **CREDUC**.

§ 1º - Ocorrendo o encerramento do contrato, a amortização do financiamento terá início no mês subsequente ao período de carência previsto no inciso II da Cláusula Sétima ou antecipadamente a critério do **FINANCIADO**.

§ 2º - A ocorrência de qualquer uma das situações abaixo elencadas constitui impedimento à manutenção do financiamento do **CREDUC** e culminará no encerramento do contrato:

I – falta de aditamento nos prazos regulamentares para reativação do financiamento;

II – não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 70% (setenta por cento), nas disciplinas cursadas pelo **FINANCIADO** no último período letivo, exceto calouros;

III – extrapolação do prazo máximo de utilização do financiamento, considerando-se o prazo de duração do curso;

IV – perda da condição de estudante regularmente matriculado na **IES**;

V – constatação do benefício simultâneo de financiamento do **FIES** ou de bolsa do **PROUNI**;

§ 3º - Encerrado o financiamento pelos motivos descritos na § 2º desta Cláusula, inicia-se a fase de carência e amortização terá início no mês imediatamente subsequente ao termina da fase de carência, ou antecipadamente, a critério o **FINANCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE -

Em caso de falecimento ou invalidez permanente do(a) **FINANCIADO(A)**, o saldo devedor deste contrato será absorvido na data da ocorrência pelo Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA – São motivos de vencimento antecipado da dívida, com antecipação da fase seguinte em que se encontrar o financiamento, ou ainda a imediata execução deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos em Lei:

I – infringência de qualquer obrigação contratual;

II – a constatação, a qualquer tempo, da inidoneidade de documentos apresentados e/ou falsidade de qualquer declaração prestada pelo **FINANCIADO** ou seu representante legal à **IES** ou à **Secretaria Municipal de Educação**, responsável pelo Fundo Especial de financiamento do **CREDOC**;

III – inadimplência no pagamento das prestações há mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO – Este contrato deverá ser aditado semestralmente, de forma simplificada, no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, desde que efetivada a renovação da matrícula na **IES** e comprovado o aproveitamento acadêmico de 70% (setenta por cento) do **FINANCIADO**.

§ 1º - O aditamento simplificado terá por escopo:

I- a continuidade do financiamento sem alterar o valor da semestralidade;

II – suspensão do período de utilização do financiamento;

III – a reativação do financiamento suspenso;

IV a redução do percentual de financiamento.

§ 2º - O valor da semestralidade e o aproveitamento acadêmico do **FINANCIADO**, para fins de aditamento simplificado, constarão no documento de regularidade da matrícula emitido pela **IES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA – Assina, também, este contrato, o Senhor -----, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº - -----, e sua esposa a Senhora -----, brasileira, casada inscrita no CPF/MF sob o nº - -----, ambos residentes e domiciliados na Rua -----, na cidade de Goianésia – Goiás, na qualidade de **FIADORES** e principais pagadores, sendo esta fiança absoluta irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o fiador expressamente, aos benefícios dos artigos 830, 834, 835 e 837, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **FINANCIADO** neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Neste ato, o **FINANCIADO**, declara, sob as penas da lei, não estar enquadrada na situação constante no inciso V da Cláusula Décima.

§ 1º - Qualquer tolerância por parte do **CREDOC** pelo não cumprimento de qualquer das estipulações ora convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **FINANCIADO**.

§ 2º - O **FINANCIADO** declara para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, da forma de pagamento, dos juros incidentes, do valor do crédito semestralmente concedido, do percentual da concessão, reputando claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente será o da comarca de Goianésia – Goiás.

E, por estarem de perfeito acordo, aceitam e assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas.

Goianésia (GO), _____ de _____ de 2021.

MUNICIPIO DE GOIANÉSIA
LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal
FINANCIADOR

FINANCIADO

FIADOR

Testemunhas:

1)

2)